



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 084
04 DE MAIO DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

Nota N° 004 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 004

POSTO/GRAD: CB/PM

NOME: PAULO FERNANDO LOPES DA SILVEIRA JUNIOR

RG 25375 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017

VALIDADE: 03/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18388

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12511

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 005 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N° 005

POSTO/GRAD: MAJ/PM

NOME: ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA

RG 26294 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017

VALIDADE: 03/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18667

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12790

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Nota N° 006 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 006
POSTO/GRAD: 1° SGT/PM
NOME: RICARDO DE MELO BEZERRA
RG 11100 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SHO - 18382
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 12505

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 007 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMD° a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 007
POSTO/GRAD: 1° SGT/PM
NOME: JURACI LOPES DE MORAIS
RG 15128 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERISTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SHO - 18387
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 12510

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 008 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 008
POSTO/GRAD: 3° SGT PM
NOME: DELMAS JUDA CALVINHO DIAS
RG 15816 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERISTICAS DA ARMA

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18386

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12509

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de Maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota Nº 009 para Aditamento ao BG/Nº 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 009

POSTO/GRAD: 3º SGT/PM

NOME: JORGE LUCIANO FERREIRA PANTOJA

RG 17249 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017

VALIDADE: 03/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18380

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12503

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de Maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 010 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 010

POSTO/GRAD: 3º SGT/PM

NOME: SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA

RG 23379 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017

VALIDADE: 03/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18381

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12504

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de Maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Nota N° 011 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 011
POSTO/GRAD: SD/PM
NOME: WELLYTON DA SILVA COSTA
RG 38121 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SHO - 18385
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 12508

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 03 de Maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 012 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 012
POSTO/GRAD: CB/PM
NOME: MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA
RG 33264 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERISTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SFY- 55266
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 6478

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 013 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO N°: 013
POSTO/GRAD: 3º SGT/PM
NOME: ARLAN MARINHO SOUSA
RG 24266 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERISTICAS DA ARMA

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SHO- 18708
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 12831

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota Nº 014 para Aditamento ao BG/Nº 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 014
POSTO/GRAD: CB/PM
NOME: WILLIAM JESUS DE ALMEIDA
RG 36702 - PMPA
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017
VALIDADE: 03/05/2018
CARACTERÍSTICAS DA ARMA
ESPÉCIE: Pistola.
MARCA: Taurus.
MODELO: PT 940.
CALIBRE: .40
CANO: 98 mm.
NÚMERO: SEZ- 98407
CAPACIDADE: 10 + 1.
PATRIMÔNIO: PMPA – 5664

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004 (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Nota N° 015 para Aditamento ao BG/N° 084 de /2017 – CorGeral

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº: 015

POSTO/GRAD: MAJ/PM

NOME: MARCELO MANGAS DA SILVA

RG 26287 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2017

VALIDADE: 03/05/2018

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO- 18766

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12889

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Nota para BG: 004/2017- SACPP

CORREGEDORIA INFORMA:

RELATÓRIO/2017 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR APREENSÃO DE ARMAMENTO:

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os processos deferidos de apreensão de armamento, a saber:

Este relatório referenda-se ao mês de ABRIL de 2017, com 45 processos deferidos.

Nº	DOCUMENTO DE ORIGEM	INTERESSADOS	SITUAÇÃO	SIGPOL
01	MEM. Nº 070/2017-2ª SEÇ/BPOT	3º SGT PM MARCIO JORGE FURTADO MARÇAL CB PM CARLOS GONÇALVES DA COSTA CB PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA SD PM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA PINHEIRO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030280
02	MEM. Nº 092/2017-COR CPR IV	CAP QOPM ROGERIO OLIVEIRA PEREIRA 3º SGT PM ROSIVALDO DE JESUS BATISTA MARQUES CB PM JAMERSON BARBOSA LOBATO SD PM MARA LETICIA COSTA DOS REIS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017029051
03	MEM. Nº 320/2017-CORCPRM	CAP QOPM JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO 3º SGT PM SILVIO HUMBERTO LIMA COELHO CB PM JOSEMIRO PINHO FERREIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017028858
04	MEM. Nº 175/2017-COR CPR II	2º SGT PMVANIO ALEX VERAS MESQUITA CB PM KACILIO RODRIGUES SILVA CB PM JOSEVAN DOS SANTOS PEREIRA SD PM JOSENITO PACHECO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017022869
05	OF. Nº 077/2017-4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM FRANCISCO VIERIA PINHEIRO CB PM JOSUE DE FIGUEIREDO CAMPOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017025824
06	OF. Nº 028/2017-2ª SEÇ/CPR X	3º SGT PM EVANJO JOAO BARBOSA DE BRITO 3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVIERA CB PM MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO SD PM EVERSON FELIPE SOUZA MATOS SD PM ANTONIO DA SILVA OLIVIERA JUNIOR	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030064
07	OF. Nº 118/2017-COR CPR VIII	2º SGT PM ANTONIO LOPES DE ARAUJO SD PM MAGNO SOARES DOS SANTOS SD PM CARLOS LEMOS DE FRANÇA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017021615
08	OF. Nº 218/2017-COR CPR III	CB PM JOSE HAROLDO SILVA DE ASSIS JUNIOR CB PM SEBASTIAO ALVES DE SOUZA SD PM RONALD BESSA BELEM	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017029716
09	MEM. Nº 136/2017-2ª SEÇ/20º BPM	CAP QOPM CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR CB PM EWERTON SERGIO LIMA DANTAS CB PM THIAGO NASCIMENTO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030453
10	OF. Nº 045/2017-3ª SEÇ/2º BPM	3º SGT PM IVALDO NAZARENO SANTOS RODRIGUES 3º SGT PM MOISES ROGERIO SANTOS SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030086
11	OF. Nº 178/2017-COR CPR I	3º SGT PM EDILSON DOS SANTOS SOUSA CB PM ELSON DOS SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017027262

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

12	OF. Nº 187/2017-COR CPR I	CB PM ELSON DOS SANTOS MAIA SD PM RAIR GILVAN SILVA SANTOS SD PM EMERSON SANTOS DA COSTA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017027345
13	OF. Nº 030/2017-2ª SEQ/CPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVIERA CB PM MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO CB PM ROBERTO SÁ DE OLIVIERA SD PM EVERSON FELIPE SOUZA MATOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030391
14	OF. Nº 032/2017-2ª SEQ/CPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVIERA CB PM MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO CB PM ROBERTO SÁ DE OLIVIERA SD PM EVERSON FELIPE SOUZA MATOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030380
15	MEM. Nº 130/2017-2ª SEQ/20º BPM	ASP OF PM STALONE PEREIRA MOURA CB PM RODRIGO MENDONÇA DA COSTA CB PM RONIVALDO NATON PIRES BARRETO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017029499
16	MEM. Nº 140/2017-2ª SEQ/20º BPM	SD PM ABRAAO MOURA LOBATO SD PM JOSE CÂNDIDO DA SILVA MATOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032201
17	MEM. Nº 143/2017-2ª SEQ/20º BPM	CB PM WILSON DA FONSECA BARROS CB PM FABRÍCIO FERNANDO TAVARES JUCA SD PM DEYVISON ROBERTO DE SOUZA MARTINEZ	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032182
18	OF. Nº 241/2017-P1/9º BPM	ASP OF PM GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL SD PM ODIR DA SILVA ALMEIDA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017034783
19	MEM. Nº 328/2017- CORCPRM	ASP OF PM MARCIO JOSE ALVES DA SILVA CB PM FLAVIO CARDOSO FERREIRA CB PM RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017029812
20	OF. Nº 247/2017-COR CPR III	1º SGT PM PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM CB PM SAMUEL SILVA DO VALE CB PM SAMUEL SILVA LAMEIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032541
21	OF. Nº 272/2017- P1/BPRV	3º SGT PM CLAUDIO ALMEIDA CAMPBELL CB PM ALVARO RUBSON DE LIMA BRAGA CB PM EDSON LUIS VASCONCELOS OLIVIERA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017031942
22	OF. Nº 031/2017-2ª SEQ/CPR X	3º SGT PM EVALDO SÁ DE OLIVEIRA CB PM MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO CB PM ROBERTO AS DE OLIVIERA SD PM EVERSON FELIPE SOUZA MATOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030386
23	OF. Nº 033/2017-2ª SEQ/11º	3º SGT PM JOSE GRACIELSON DA PAIXAO SOUZA 3º SGT PM FRANCISCO SOUZA SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030550
24	MEM. Nº 146/2017-2ª SEQ/20º BPM	CB PM ANDERSON SODRE BATISTA SD PM ALBERTO MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032293
25	MEM. Nº 147/2017-2ª SEQ/20º BPM	CB PM FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR SD PM LUCAS OTAVIO AMORIM DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032317
26	OF. Nº 246/2017-COR CPR III	1º SGT PM PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM CB PM SAMUEL LIMA LAMEIRA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032536

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

27	OF. Nº 101/2017-4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM PAULO JORGE SOARES FIGUEIREDO CB PM ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA NETO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017033410
28	MEM. Nº 266/2017-COR CPR II	2º SGT PM WESLEN SOBREIRA DOS SANTOS CB PM ELIANDRO GOMES FERNANDES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017033122
29	OF. Nº 109/2017-P2/10º BPM	2º SGT PM REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA 3º SGT PM LONIEL LEANDRO TAVARES CB PM ELCIO SANTOS DA COPNCEIÇÃO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017032944
30	OF. Nº 048/2017-3ª SEÇ/2º BPM	CB PM EDUARDO FABRICIO DE SOUZA COSTA CB PM MARCIO KILBE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017034596
31	OF. Nº 235/2017- CORCPRM	CB PM EDUARDO SANTOS DOS SANTOS MARQUES LUCAS SD PM ALANDERSON LEAL LIMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030962
32	OF. Nº 023/2017-2ª SEÇ/CPR IX	2º SGT PM MANOEL AUGUSTO BAIÁ LEITE CB PM DISRAEL PENHA DO NASCIMENTO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030241
33	OF. Nº 231/2017- CORCPRM	CB PM EDUARDO SANTOS DOS SANTOS MARQUES LUCAS SD PM ALANDERSON LEAL LIMA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030963
34	OF. Nº 232/2017- CORCPRM	CB PM CARLOS ALBERTO BAHIA CABRAL CB PM MARLON TAVARES FERREIRA SD PM JEFFERSON CARVALHO DE SOUZA CASTRO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017023378
35	OF. Nº 017/2017-2ª SEÇ/CPR VII	CB PM JOSIAS TEIXEIRA BORGES CB PM ANTONIO FONSECA SANTA BRIGIDA CB PM IONALDO DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017034278
36	MEM. Nº 177/2017-2ª SEÇ/20º BPM	3º SGT PM JOSE EDMILSON DE SOUZA SILVA CB PM ROBERTO BAIÁ DA SILVA SD PM MIZUEL ALVARENGA GONZAGA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017037158
37	OF. Nº 028/2017-2ª SEÇ/CPR IX	SUB TEN PM CHARLES DOS REIS SILVA CB PM ALEXANDRE NONATO LOPES SD PM HUGO DOS SANTOS DE SENA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017035404
38	OF. Nº 025/2017-2ª SEÇ/CPR IX	SUB TEN PM CHARLES DOS REIS SILVA CB PM MARCOS DA COSTA NEGRAO SD PM HUGO DOS SANTOS DE SENA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017034157
39	MEM. Nº 181/2017- 2ª SEÇ/ 20º BPM	CAP QOPM ADAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS CB PM SIDNEY SANTOS BRITO SD PM SIMPLICIO SOARES LEO	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017038126
40	MEM. Nº 184/2017- 2ª SEÇ/ 20º BPM	CAP QOPM MARCIO VALERIO DOS SANTOS CB PM RAFAEL FERNANDES CAXIAS SD PM ANDERSON LENNON DA COSTA MESQUITA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017038358
41	OF. Nº 257/2017- CORCPRM	3º SGT PM ADALTO DA SILVA PACHECO CB PM VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA SD PM GIMERSON CESAR DIAS DE SOUZA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017035347
42	OF. Nº 143/2017-4ª SEÇ/24º BPM	3º SGT PM JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA CB PM MAURO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017037435

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

43	OF. N° 256/2017-CORCPRM	3º SGT PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA CB PM LERLY PEREIRA DE OLIVIERA TAVARES	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017035347
44	OF. N° 037/2017-2ª SEÇ/11º BPM	ASP OF PM DISSON ALBERTO PIMENTEL JR SD PM RONALDO DE MENDONÇA MEIRELES SD PM JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017035532
45	OF. N° 152/2017-COR CPR VIII	CB PM ACHYLLES FLORENCIO DE SOUSA SD PM CICERO GLEISON TEIXEIRA DA SILVA SD PM HARIKSEN BRAGANÇA CABRAL	DEFERIDO E ENVIADO À DP	2017030923

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

Belém/Pa, de 28 de abril de 2017

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM
RG 21162 - CHEFE DA SACPP

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC RESENHA DE PORTARIA N° 006/17/CD – CorCPC

MEMBROS: CAP QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 10º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, do 10º BPM, como Escrivão.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, do 10º BPM, e 2º SGT PM RG 17182 JONAS SEREJO LOPES, do 2º BPM.

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 2º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, do 10º BPM, e do 2º SGT PM RG 17182 JONAS SEREJO LOPES, do 2º BPM, por terem, no dia 08 NOV 12, por volta das 14h00min, em conjunto com o nacional EDILSON SOUSA LOPES, exigido vantagem indevida da Srª LÍVIA DOS SANTOS ROCHA, tendo obtido da mesma o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao seguro Defeso. Que os policiais, ao observarem que ainda restava o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para serem sacados, conduziu a vítima até a Caixa Econômica de Icoaraci, local onde o nacional EDILSON foi detido por uma GU PM, tendo os militares se evadido do local.

PRAZO: 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 056/2017 – CorCPC PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMETO HEJAIJ, do 1º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo onde o Sr. AMANDIO PINTO MONTEIRO, relata que no dia 22.12.16, foi ofendido moralmente por 02 (dois) Policiais Militares do 1º BPM e que teriam cometido possíveis irregularidades contra o relator.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 025/17/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAUJO, do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR, do 1º BPM, por ter, no dia 16 SET 16, por volta das 09h40min, apresentado no Ambulatório Médico Central 01 (um) atestado médico falso, no qual constava dispensa do serviço de 03 (três) dias, com o fim de justificar falta no serviço do dia 11 SET 16, para o qual estava devidamente escalado.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 026/17/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO do 24º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 12767 JOELCIO RODRIGUES, do 24º BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 12767 JOELCIO RODRIGUES, do 24º BPM, na época do fato trabalhava no DEPC Campina da 8ªZPOL-Icoaraci, onde o referido Policial Militar deixava seu material bélico (colete balístico, algema e cinto de guarnição) que encontrava-se cautelado em seu nome em um armário do DEPC, onde após se afastar das atividades por conta de tratamento de saúde, não devolveu o colete balístico a reserva de armamento do 10º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

RESENHA DE PORTARIA N° 027/17/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 38885 JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, do 2° BPM;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 21496 SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO, do 2° BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 21496 SIDNEY DOS SANTOS DAMASCENO, do 2° BPM, em virtude do mesmo por desatenção e descuido, não observando o cuidado exigível, durante abordagem policial ter extraviado um rádio HT, colocando o referido patrimônio no alambrado do Canal da 3 de Maio, ocorrendo o extravio do objeto.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 033/17/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 13689 NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES, do 24° BPM;

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 12793 ERIVALDO SILVA DOS SANTOS, do 24° BPM.

FATO: Apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 3° SGT PM RG 12793 ERIVALDO SILVA DOS SANTOS, do 24° BPM, em virtude no dia 10 MAIO 11, por volta das 03hs, onde o referido Policial Militar foi acionado via CIOP para verificar uma ocorrência de arrombamento em uma loja de bicicleta e ao tentar rrealizar a prisão do nacional BRUNO CARREIRA DIAS, efetuou um disparo de arma de fogo contra o mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 03 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 071/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL, do 25° BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. GENIVALDO REIS, relata que no dia 06 FEV 17, por volta das 08h00min, em via pública, foi abordado pela guarnição da VTR de placa QDJ-1773, onde foi agredido fisicamente pela guarnição

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18294
Presidente da CorCPC

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 023/2017 – CORCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e considerando que a 3º SGT PM RG 25644 DIANA MARIA SERRA MORAIS foi transferida para a Clínica Médica Veterinária - RPMONT;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 3º SGT PM RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO, do 1º BPM, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 023/2017-CorCPC, em substituição a 3º SGT PM RG 25644 DIANA MARIA SERRA MORAIS, da CMV, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de maio de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 069/2013–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando o Princípio Jurídico “bis in idem”.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 069/2013-CorCPC, publicada no ADIT BG nº 075, de 25.04.2013;

Art. 2º – Solicitar a AJG que publique a presente Portaria em Aditamento ao BG; Providencie a CorCPC;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM RG 18.294

Presidente da Cor CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 08/12–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

de Ética e Disciplina da PMPA), e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 08/12 – CorCPC, publicada no ADIT ao BG nº 046, 08 MAR 2012;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 002/17 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: MAJ QOPM RG 27318 ANTONIO MAURICIO SANTANA SILVA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 003/2017-CD/CME, onde o Presidente do processo em tela solicita que este seja sobrestado, devido ter solicitado à Vara de Crimes Contra as Crianças e Adolescentes de Belém, a cópia do Processo 00011154-24.2014.814.0401, que tem referência com o IPM nº 433/2014.000067-4, até que a referida Vara disponibilize os autos;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/17-CorCPC, a contar do dia 19 de janeiro de 2017 até que sejam sanadas as pendências retrocitadas;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

***Replicado por ter saído com erro de digitação no ADIT. ao BG nº 034, de 16
FEV 17.**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 004/17 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 17/2017-CD, onde o Presidente do processo em tela solicita que este seja sobrestado, em razão do acusado estar gozando de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/17-CorCPC, a contar do dia 03 de abril de 2017 até o dia 05 de maio do corrente ano;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 114/12 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 34459 RUDSON LIMA MAGALHÃES RAMOS, do 21º BPM, na época dos fatos do 25º BPM, com o escopo de apurar os fatos descritos no ofício nº 2617/2012, e seus anexos, proveniente da Justiça Militar do Estado do Pará, onde narra que no dia 04/03/11, por volta de 04h30, o CB PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, do 2º BPM, escalado de motorista da VTR 9240, deixou seu comandante no prédio da citada unidade policial militar e se deslocou em direção da Av. Pedro Álvares Cabral, sem autorização para tal, após fazer uso de substância entorpecente, conhecida pelo nome vulgar de cocaína, onde se encontrou com a nacional chamada Ana Paula Farias, com quem foi até o complexo turístico Ver o Rio, e neste local forçou a cidadã a manter relações sexuais com ele, voltando para o 2º BPM, em seguida. Por fim, durante o percurso citado, cometeu avarias na viatura policial militar que conduzia.

RESOLVE:

1- Concordar com o encarregado deste procedimento inquisitivo de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, do 2º BPM, visto que, o conjunto probatório carreado nos autos desta investigação, indicam que o supracitado policial militar cometeu os crimes apontados ao norte, menos com relação de ter forçado a cidadã Ana Paula Farias a ter relações sexuais com ele, por falta de materialidade que indiquem a autoria deste ato delituoso.

2- Sugerir ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor CB PM RG 35099 MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, do 2º BPM, com o escopo de se verificar as condições deste policial militar em permanecer nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar a AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPC;

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a

CorCPC.

Belém – PA, 28 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 020/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da CAP PM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, da Corregedoria, com o escopo de investigar as denúncias formuladas pelos então adolescentes Wendel Rodrigo de Souza Santos e Ivan da Costa Júnior, junto a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, onde relataram que no dia 18/01/11 foram agredidos fisicamente por policiais militares em via pública, após serem apreendidos em flagrante de ato infracional análogo ao crime de roubo, e, posteriormente, sofreram novas agressões e tortura na Seccional de São Brás, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão da encarregada do IPM, de que não há como se imputar responsabilidades penais ou administrativas aos policiais militares, visto que, conforme a presente apuração, pois não foi possível apontar os autores das lesões sofridas pelos denunciante.

2 -Solicitar a AJG/CG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 28 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 022/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do 16º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciado pelo Sr. JOSÉ CARLOS NEVES MOREIRA, junto ao Ministério Público Militar, onde declarou que seu sobrinho, Breno Moreira Lemos, foi detido por venda de substâncias entorpecentes, sendo que argumenta ter sido de forma forjada, e levado para o PM-BOX do Complexo do Jurunas por policiais militares conhecidos como EMERSON e CB MARCOS, porém este último estava apaisana e de férias em Belém, proveniente do efetivo de Marabá. Somando-se a isso, a GU PM teria exigido R\$1000,00 (mil reais) para liberar o rapaz detido, além de ter agredido fisicamente o denunciante e seu sobrinho, no dia 13/01/13, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA COSTA e

por parte do 3º SGT PM RG 24397 EMERSON MENDONÇA GOMES, ambos do 20º BPM, a quem são atribuídas as autorias dos fatos acima descritos, conforme o que foi constatado na presente apuração, no que pese, as possíveis lesões corporais alegadas pelo denunciante, não terem sido comprovadas por exame pericial, devido o nacional Breno Moreira Lemos não ter comparecido ao centro perícias criminais para ser submetido ao exame de corpo de delito, conforme sua própria declaração nos autos deste IPM.

2- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do 3º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA COSTA e do 3º SGT PM RG 24397 EMERSON MENDONÇA GOMES, ambos do 20º BPM, pelos indícios de transgressão disciplinar acima apontados. Providencie a CorCPC;

3- Solicitar a AJG/CG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 26 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 027/13 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 1º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelo Sr. FABRÍCIO ROBERTO DE SOUZA, através do BOPM N° 703/12, onde narra que policiais militares a comando do 3º SGT PM RG 15672 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA, no dia 04/09/12, entraram em sua residência para efetuar sua prisão, por ter agredido fisicamente sua companheira, e que na ocasião teriam subtraído a quantia de R\$ 9000,00 (nove mil reais), que estava dentro de uma gaveta em um dos cômodos do imóvel, além disso a quantia de R\$ 200, 00 (duzentos reais) que estava dentro de sua carteira porta cédulas e um cordão com pingente.

RESOLVE:

1- Concordar com o encarregado deste procedimento inquisitivo de que não há como imputar responsabilidades penais ou administrativas aos policiais militares investigados, visto o que segundo a presente apuração, não foi possível comprovar que os agentes públicos subtraíram o somatório de dinheiro e os objetos relacionados do documento propulsor, assim como também nem há a comprovação de que realmente existiam tais itens.

2- Solicitar a AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 27 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 111/2013/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 16.613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do CPR XI, com o escopo de apurar a denúncia feita pela Srª Maria de Belém Martins dos Santos, a qual denunciou através do BOPM n° 786/2012, de que policiais militares das motocicletas do 20º BPM, teriam nos dias 11 e 28 SET 2012, praticado ameaças e abuso de poder contra seu filho João Batista Santos da Conceição.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão da encarregada do IPM, de que não há como se imputar indícios do cometimento de crime, e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos militares CB PM RG 35.266 EWERTON SERGIO LIMA DANTAS, do 20º BPM e SD PM RG 37.627 DEYVID LUCIANO SILVA PINHEIRO, do CPC, em virtude de não haver um lastro mínimo probatório, que pudessem comprovar a veracidade da denúncia, já que a própria vítima João Batista Santos da Conceição, negou ter sofrido ameaças ou abusos de poder por parte dos policiais militares.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 25 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 115/2013/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do MAJ QOPM RG 27.040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do B POT, com o escopo de apurar as denúncias feitas pela Srª Maria Oneide de Matos da Silva, a qual denunciou através dos BOPM's n° 097/2013 e 268/2013, de que policiais militares do 10º BPM, teriam nos dias 24 JAN 2013 e 22 MAR 2013, invadido sua residência, agredido seu filho José Rodolfo Matos da Silva o levado para a mata do Indaiá e teriam exigido uma quantia R\$ 1.000,00 para liberá-lo.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há como se imputar indícios do cometimento de crime, e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos militares do 10º BPM, haja visto que, a denunciante e as testemunhas

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

ouvidas, não souberam identificar os policiais militares envolvidos na ocorrência, nem tão pouco informaram o prefixo da VTR, prejudicando desta forma se chegar aos autores do fato.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 25 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 118/2013/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 17.027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, com o escopo de apurar as circunstâncias do fato ocorrido no dia 13 de abril de 2013, por volta das 20h45, onde o 2º SGT PM JOSENILSON SILVA PINTO e sua esposa Margareth dos Santos Gomes Pinto, foram vítimas de tentativa de assalto, sendo que o sargento foi atingido por um tiro, não resistindo ao ferimento, vindo a óbito.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que há indícios do cometimento de crime praticado pelo nacional Warlenn Tadeu Brandão Bragança, o qual na companhia de Anderson Carlos Tavares Conceição tentaram roubar os pertences do 2º SGT PM JOSENILSON SILVA PINTO, o qual estava na frente da sua residência com sua esposa Margareth dos Santos Gomes Pinto, porém, o graduado reagiu a agressão, conseguindo baleiar os dois meliantes, sendo que Anderson Carlos Tavares Conceição foi a óbito no local, e Warlenn Tadeu Brandão Bragança, foi socorrido e autuado em flagrante delito, todavia, o 2º SGT PM JOSENILSON SILVA PINTO foi atingido por um disparo de arma de fogo não resistindo evoluindo a óbito.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 25 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 131/2013/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 12.377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, do QCG, com o escopo de apurar a denúncia feita pelo CB PM PÉRSIO

CANTÃO VASCONCELOS DE LIMA, do HME, o qual denunciou no Ministério Público Militar, que teria solicitado por diversas vezes ao 10º BPM, para que fosse concedido autorização para concorrer a uma escala diferenciada, para poder frequentar curso superior não sendo atendido em suas solicitações.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios do cometimento de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte de policiais militares do 10º BPM, atinente a representação feita pelo CB PM PÉRSIO CANTÃO VASCONCELOS DE LIMA, cujo pleito foi indeferido, com supedâneo no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, qual seja prestação da segurança pública à sociedade.

2- Concordar com o Encarregado de que há indícios de cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM PÉRSIO CANTÃO VASCONCELOS DE LIMA, por ter acionado autoridade judiciária, antes de esgotar a esfera administrativa da PM/PA, para tratar de assunto de interesse particular na seara Administrativa, em desconformidade ao previsto no Art. 37, LXXX, da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

3 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4- Instaurar PADS para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada pelo CB PM PÉRSIO CANTÃO VASCONCELOS DE LIMA, do HME. Providencie a CorCME;

5- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 26 de abril de 2017

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2014/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, do CPR XI, com o escopo de apontar as denúncias formuladas pela nacional Deiziane da Silva Conceição, a qual narrou através do BOPM nº 408/2012, que no dia 10 MAI 2012, por volta das 15h20, os policiais militares 2º SGT PM RG 16287 DENIS ROBERTO CANDIDO TEIXEIRA, do BPA, CB PM ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 10º BPM, CB PM RG 24281 ERNANI MONTEIRO FERREIRA, do CIP e 3º SGT PM RG 20593 EDIMAURO NAVEGANTES COUTINHO, do 10º BPM, teriam detido o seu esposo Valmir de Souza Conceição, sob a acusação de ter receptado uma moto roubada, e que a vítima ao procurar saber a razão da prisão de seu esposo, teria sido destrutada pelos policiais militares que teriam lhe ofendido moralmente e a agredido fisicamente.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios do cometimento de crime, e nem indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares 2º SGT PM DENIS ROBERTO CANDIDO TEIXEIRA, do BPA e 3º SGT PM EDIMAURO NAVEGANTES COUTINHO, do 10º BPM, uma vez que, não ficou demonstrado nenhuma irregularidade por parte dos mesmos.

2 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que há indícios do cometimento de crime, bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares CB PM ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 10º BPM e CB PM RG 24281 ERNANI MONTEIRO FERREIRA, da CIP, os quais foram citados como os agressores da vítima, a qual apresentou um laudo de exame de corpo de delito que atestou lesões corporais.

3 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Instaurar PADS para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticada pelos policiais militares CB PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 10º BPM e CB PM RG 24281 ERNANI MONTEIRO FERREIRA. Providencie a CorCPC.

5 - Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie à CorCPC.

Belém – PA, 28 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL PM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 008/2014/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16.172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, à disposição da SEGUP, com o escopo de apurar a denúncia feita pelas vítimas Joana Liduina Nunes Alfaia e Gilson Pereira dos Santos, onde consta nos BOPM's S/Nº de 12 NOV 2013, N° 579//2013, S/Nº de 10 OUT 2013 e nº 1114/2013, onde relatam sofrer, constantemente, abuso de autoridade, perseguição e ameaça por parte dos policiais militares 3º SGT WALDIR GOMES DE SOUZA e CB PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, ambos do 1º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há como se imputar indícios do cometimento de crime, e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT RG 16426 WALDIR GOMES DE SOUZA e CB PM RG 25.455 KLEBER AUGUSTO DE SENA, ambos do 1º BPM, por não haver nos Autos, indícios suficientes de autoria e materialidade, havendo apenas o relato da denunciante Joana Liduina Nunes Alfaia e de seu esposo Gilson Pereira dos Santos, o qual, no dia dos fatos, foi autuado em Flagrante Delito por Porte ilegal de arma de fogo, não havendo nos Autos, outros meios

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

de prova material e/ou testemunhal, para que se indicasse o *fumus commissi delicti*, inviabilizando assim, um entendimento no sentido da comprovação do fato denunciado.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 28 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/16 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, do 1º BPM, com o escopo de investigar denúncias formuladas pelo Sra. Erika Sueli Cardoso, junto ao Ministério Público Militar, através da Notícia de Fato nº 000224-104/2016, onde narra, que no dia 14/02/16, em frente as Lojas Parapianas, no bairro da Pedreira, foi vítima de agressões físicas por parte de policiais militares que a abordaram.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado do IPM, de que não há como se imputar indícios de crime ou de transgressão da disciplina a qualquer policial militar, visto que a vítima não compareceu para depor nesta investigação, apesar de ter sido solicitado o seu comparecimento para este propósito por 03 (três) vezes pelo encarregado do Inquérito Policial Militar. Desta forma, não foi possível arremeter um conjunto probatório que esclareça o evento ora apurado

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 24 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 027/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 23.122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, a fim de apurar denúncia formulada pela Sr.ª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES, através do BOPM nº 141/2016, de 23 de fevereiro de 2016, onde relata que foi vítima de ameaça e constrangimento ilegal por parte do CB PM MANOEL CONCEIÇÃO GONÇALVES no dia 15 de fevereiro de 2016, por volta das 10h30, na Seccional do Comércio em razão de um terreno localizado em Mosqueiro.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM MANOEL CONCEIÇÃO GONÇALVES.

2 – Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 17 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/16 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JÚNIOR, do CITEL, mas na época dos fatos pertencia ao 1º BPM, com o escopo de investigar as denúncias formuladas pelo então adolescente Patrick Henrique Pereira Nascimento, em termo de audiência de apresentação junto a 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, onde disse que ao ser apreendido, por ato infracional análogo ao crime de roubo, foi alvejado por disparos de arma de fogo em suas pernas e em uma de suas mãos, após está deitado ao solo em posição de ser revistado, pelo 3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA (1º BPM), que efetivou sua apreensão, no dia 29 de agosto de 2015, no bairro de Val de cães, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar em parte com conclusão do encarregado do IPM, visto que realmente há indícios de crime por parte do militar acusado, mas também há indícios de transgressão da disciplina por parte deste agente público, pois o conjunto probatório carreado nos autos ratificam as denúncias proferidas pelo civil Patrick Henrique Pereira Nascimento, junto ao Poder Judiciário Estadual.

2 - Sugerir ao Sr. Corregedor Geral da PM/PA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina em desfavor do 3º SGT PM RG 19478 JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA, com o intuito de se verificar os indícios de transgressão disciplinar acima mencionados e se este graduado reúne condições de permanecer nas fileiras da PM/PA. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar a AJG/CG a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 19 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO- TEN CEL PM

PRESIDENTE DA CORCPC

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 063/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, a fim de apurar fatos narrados na documentação em anexo, onde a senhora JERSIA SILVA LIMA CARVALHO afirma que, no dia 31/07/2016 por volta das 13h00, o 3º SGT PM RG 19.837 JOEL DA SILVA CARVALHO adentrou na sua residência, localizada na rua 1º de Maio, bairro da Guanabara, agrediu fisicamente o seu genitor e efetuou 02 (dois) disparos de arma de fogo em sua direção.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que as diligências foram prejudicadas, devido conforme Certidão em que a Sra. JERSIA SILVA LIMA DE CARVALHO e o Sr. JEFERSON DOS SANTOS LIMA não desejarem mais levar o presente procedimento adianta.

2 – Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 24 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 064/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, DO 10º BPM, a fim de apurar a denúncia narrada na documentação em anexo, onde a Sra. LUCIA CARLA MEIRELES DE SANTANA afirma que, no dia 24/07/16 por volta das 19h40min, os policiais militares SGT PM RIBEIRO, SD PM CARNEVALHE e SD PM JULIO CESAR da VTR 1021, adentraram em sua residência, localizada na avenida Paulo Costa nº 22, Al. Piquiarana, alegando que seu sobrinho estava ameaçando de morte uma pessoa de nome desconhecido. Afirma também que, no momento que os policiais militares conduziram o seu sobrinho, a mesma tentou impedir, tendo recebido neste momento voz de prisão pelo SGT PM RIBEIRO e foi agredida juntamente com sua filha TAYLA por resistir à prisão, sendo todos os envolvidos conduzidos para seccional de Polícia Civil.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos PPM: 2º SGT PM RG 21.392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, SD PM RG 39.525 PAULO CRISTIANO GUIMARÃES CARNEVALE e SD PM RG 39.332 JÚLIO CÉSAR GOMES FERREIRA DOS SANTOS;

2 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Belém – PA, 24 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 078/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, a fim de apurar denúncia formulada pela Sr.ª FRANCISCA MARIA DA SILVA, BOPM N° 692/2012, de 30 de agosto de 2012, de agressão física e violação de domicílio por policiais militares do 10º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar à época do fato do 10º BPM, pela inexistência de indícios suficientes de materialidade e autoria, visto que a presente apuração ficou prejudicadas em virtude da denunciante não ter sido localizada no endereço fornecido conforme BOPM n° 692/2012, conforme informação constante na (fls. 39v.).

2 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 17 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 083/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 35.499 SÉRGIO SARMENTO OLIVEIRA, a fim de apurar os fatos relatados pelo sr. Jaime de Souza campos que no dia 05 de novembro de 2014, por volta de 21h, foi abordado por 05 cinco policiais militares fardados que estavam em viaturas e motos caracterizadas. Que os policiais militares o agrediram e lhe exigiram a quantia de R\$ 500,00 para que não fosse morto ou autuado em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, sendo que o valor foi entregue aos policiais, dos quais reconheceu o 3º SGT PM RONALDO MENEZES DAS MERCÊS, do 10º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que ficou prejudicada a apuração em virtude do Sr. JAIME DE SOUZA CAMPOS, em seu termo de declaração ter informado não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia, conforme fl. 31 dos autos.

2 – Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Belém – PA, 24 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 091/16 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 35.464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, a fim de apurar o contido na documentação em anexo, onde na matéria do jornal Diário do Pará do dia 12 out 16, relata o baleamento de um adolescente de quinze anos e o óbito de Erick da Silva Ferreira, ocorrido no dia 11 OUT 16, no conjunto Tapajós, bairro do Tapanã.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que deva ser arquivado os autos de IPM de Portaria n° 091/16/CorCPC, em razão do fato já ter sido apurado através da Portaria de IPM de n° 072/2016/CorCPC, que teve como encarregado o MAJ QOPM RG 26.294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA.

2 – Publicar a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 17 de abril de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 005 /2017-CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35493 RUSIMÜLLER PEREIRA DE SOUSA, da CORREGEDORIA.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar os fatos relatados no documento em anexo, onde consta o extravio de um carregador de pistola PT.40 pertencente a carga da corregedoria com numeração SHO - 18668 e patrimônio PMPA n° 12791, carregado com dez munições, no dia 14.04.2017, quando em deslocamento até a cidade de Salinópolis, para participar do policiamento do feriado de Semana Santa.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 28 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 018/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24127 FREDERICO ALVES DA SILVA da CIPTUR
2. ORIGEM Mem N° 040/2017- SID/CorGERAL, BOPM N° 853/2015.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pela nacional Marta Patrícia Martins Salgado a qual diz que no dia 05/01/2017 as 01h10min na Pass. João de Deus n° 143 residência da relatora se sentiu constrangida com a presença de dois policiais militares que se encontravam em uma viatura da CIEPAS, juntamente com a nacional Denize Chaves que é genitora da criança F.A.C.S, que se encontrava passando o final de semana na casa da relatora.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de fevereiro de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 021/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, do BPE.
2. ORIGEM: BOPM N° 047/2017.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar a fim de investigar os fatos narrados em documentos anexos que versa sobre uma suposta agressão que sofreu o nacional Leandro Luiz Santos dos Santos, por um policial militar a paisano que o abordou em frente a sua residência.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 026/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 25038 ANTONIO ADRIANO SOARES DE ARAÚJO, do BPRV.
2. ORIGEM: BOPM N° 040/2017.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados em documento anexo pelo Sr. Desudeti França da Silva, que em tese PPMM do BPE, no dia 22.01.2017, por volta de 20h00min, quando de Policiamento Ostensivo na Praça do Carmo, teriam cometido abuso de autoridade ao solicitarem licença de funcionamento de seu estabelecimento comercial e logo após o encerramento das atividades de seu comércio.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 027/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 3º SGT RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA, da CIPTUR.

2. ORIGEM: Mem. n° 145/17-CorCPRM, BOPM N° 874/2012.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados em documento anexo pelo nacional Edson Augusto Lima da Silva, que no dia 16.10.2017, por volta de 16h00, foi abordado com abuso de autoridade por um PM que com arma em punho em direção de sua cabeça, o declarante ao indagar sobre a abordagem o militar retrucou com as seguintes textuais “VAGABUNDO QUEM ÉS TU PARA ME ESNSINAR A TRABALHAR”, que após foi conduzido até a delegacia do Julia Sefer e apresentado por desacato e em seguida liberado.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2017

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 028/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA.

2. ORIGEM: BOPM N° 122 e 123/2017.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados em documento anexo pelo SUB TEN PM RR RG 16180 OSCAR PINHEIRO DA COSTA FILHO, onde no dia 13/03/2017, por volta de 22h00, um policial militar da reserva remunerada, em tese, após uma discussão, teria agredido fisicamente e verbalmente sua nora, em seguida teria feito ameaça de morte a seu filho e usando de palavras de baixo calão, o relator ao tentar apaziguar os ânimos, foi desrespeitado pelo sargento.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 029/2017 – CorCPE.

1. ENCARREGADO: 1º SGT 18161 ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETO, do BPRV.

2. ORIGEM: Mem. n° 169/17 – CorCPR II, B.O n° 00159/2016.000318-4, Of. n° 0150/2017/COINT/CGPC.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados em documento anexo pelo onde consta que uma guarnição do BPRV, em tese, por volta de 23h30 do dia 03.10.2016, teria deixado um veículo automotor ao lado da delegacia da cidade de NOVA IPIXUNA – PÁ, após a tentativa de apresentação de um nacional com sintomas de embriaguês alcoólica, que no dia 06.10.2016, o veículo ainda se encontrava no local e por volta de 03h00 o referido automóvel teria sofrido sinistro.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 076/2016– CORCPE

A Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, encontra-se impossibilitada de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Of. nº 016/2017-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, pelo 2º TEN QOPM RG 39227 ISMAEL ALVES DE ALCÂNTARA, do BPOP, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidente da CorCPE

NOTA PARA BG Nº 029/2017-CorCPE

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguintes procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 074/2016-CorCPE fica concedida a prorrogação de prazo de 20 dias para o referido Procedimento, cujo encarregado é o 3º SGT PM RG 27347 JAYILSON DE AQUINO DA SILVA. Ref. Ofício nº 004/2017-PADS.

SOBRESTAR o seguinte processo e procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 001/2017-CorCPE, fica sobrestado o referido procedimento administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. nº 014/2017- PADS, cujo presidente é o 3º SGT PM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA.

Belém-PA, 27 de abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
RG 18330 - Presidente da CorCPE.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 034/16-SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Portaria n° 034/16-SIND/CorCPE, de 29/09/2016.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 15.361 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES.

SINDICADOS: 3° SGT PM RG 14.652 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS e 3° SGT PM RG 23.248 EDSON CARVALHO DA ROSA

OFENDIDO: SD PM RG 39.084 ALLAN DA SILVA NOGUEIRA

FATO: Apura os fatos narrados pelo SD PM RG 39.084 DAVID ALLAN DA SILVA NOGUEIRA, que no dia 30 de Maio de 2015, às 16h56min, estava trafegando em sua motocicleta na Av. Júlio César quando percebeu que um meliante assaltaria uma senhora que passava pelo local, quando o declarante esperou o elemento passar por ele para abordá-lo e ao fazer nada encontrou, liberando posteriormente, e ao se deslocar para a residência de sua sogra, quando foi parado por dois policiais militares cada um em uma moto pediram para que o declarante parasse, sendo prontamente atendido pelo mesmo e ao se identificar como policial militar do 2° BPM. Quando um dos policiais pediu para que aguardasse a viatura prefixo 5401, tendo como CMT um CB PM que foi logo proferindo as seguintes textuais: “NÃO SEI SE TU É POLÍCIA OU LADRÃO, TÁ MAIS PRA SER LADRÃO”, ou as duas coisas, tendo o declarante gravado toda a conversa no seu celular.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

1. DISCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 14.652 ALCINDO DE SOUZA CAMPOS e 3° SGT PM RG 23.248 EDSON CARVALHO DA ROSA, ambos da CIPTUR, uma vez que não foi vislumbrado nos autos do referido procedimento, qualquer indício capaz de comprovar ou indicar qualquer ilícito penal ou administrativo praticado pelos sindicados, durante a abordagem ao SD PM ALLAN DA SILVA NOGUEIRA, ora ofendido, na Av. Júlio César por volta da 16h56.

2. DISCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 39.084 DAVID ALLAN DA SILVA NOGUEIRA, do 2° BPM, uma vez que não foi vislumbrado nos autos do referido procedimento, nenhum indício capaz de comprovar ou indicar conduta ilícita penal ou administrativa por parte do referido Militar, pelo mesmo fato exposto no item anterior.

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 24 de abril de 2017.

FRANCIMAR M^a PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330
Presidente da CorCPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/16-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 072/16-SINDICÂNCIA/CorCPE, de 29/12/2016.
SINDICANTE: ASP OF PM RG PATRICIA ELLEN MARUQUES DE QUEIROZ BATALHA.

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. Nailson Saldanha Cardoso que no dia 06 de Dezembro de 2016, por volta das 23h00min, quando retornava de um hospital com seu irmão foi abordado por dois policiais em suas respectivas motos, onde o revistaram e em seguida conduziram o mesmo até o local onde se encontra uma suposta vítima de assalto, sendo conduzido para delegacia e ao chegar na DP um dos policiais o agrediu fisicamente.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada de que nas investigações não foram encontrados indícios que comprovem a denúncia formulada pelo Sr. NALSON SALDANHA CARDOSO e a testemunha GABRIEL SALDANHA CARDOSO, constante em BOPM nas Fls. 006, visto que conforme Certidão anexa aos Autos a genitora do denunciante, Sra. Valdilene Nazaré Ferreira Saldanha, informa que o mesmo mudou-se e que não teria conhecimento do endereço do denunciante, não tendo contato telefônico e que não daria maiores esclarecimentos. Por fim as investigações apontam como participantes do fato conforme denúncia o CB PM R/R RG 12738 TIBÉRIO NAZARENO BRAGA que encontra-se a condição de Reformado por Alienação Mental desde da data de 20/01/2010 e o CB PM R/R RG RAIMUNDO DE ARAUJO BRAGA que faleceu na data de 05/12/2011, quando o Registro da denúncia formulada por NALSON SALDANHA CARDOSO data de 09/12/2014

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1^a e 2^a vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Abril de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
Presidência da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 073/2016-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como encarregado o MAJ QOPM RG 24.936 RICARDO BAIA POLARO,

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

do CIPTUR, com o fito de apurar os fatos narrados na Portaria N° 073/16-IPM/CorCPE, feitos pela Sra. LUCIANE DA SILVA CASTRO, que se encontra separada maritalmente de um militar reformado, que o mesmo não respeitou as medidas protetivas ajuizadas a favor da denunciante e encontra-se atualmente ameaçando-a de morte e difamando sua imagem para outras pessoas.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos de que há indicação de crime, como também indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD REF PM HUMBERTO WAGNER DO CARMO LOUREIRO, do CIP, em virtude no dia 29 de maio de 2016 por volta das 12h30 ter feito a quebra das medidas protetivas em favor de sua ex-esposa, a Sra. LUCIANE DA SILVA CASTRO conforme ordem judicial que havia sido decretada em desfavor do acusado;

2. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do acusado em Virtude de o militar ser reformado em obediência a Súmula 56 do STF que diz: "Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar"

3. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330
PRESIDENTE DA CORCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 012/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de dezembro de 2016, no Município de Rondon do Pará, envolvendo policiais militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional Ivanilson Gomes Nascimento;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

PORTARIA N° 009/2017 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 19810 GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, do CME;

ACUSADO: CB PM RG 37.005 SILVIO NILO PEREIRA DE MENEZES, do CME;

OFENDIDO: EZEQUIEL FERREIRA LEAL;

FATO: por ter, em tese, no dia 17 de agosto de 2014, por volta das 22h50min, na Passagem Jarina, próximo a Travessa Vileta, após discussão efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional Ezequiel Ferreira Leal, vindo a atingi-lo de raspão na perna esquerda;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

PORTARIA DE PADS N° 010/2017/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT;

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 24021 CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3° SGT PM RG 24021 CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, do BPOT, por ter, em tese, no período que compreende entre os anos de 1996 a 2015, exercido a atividade de segurança particular (bico), no estabelecimento denominado “CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO”;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 25 de abril de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente CorCME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO SIND N° 023/2017-SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/16 – CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a 2º SGT PM RG: 20.745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ foi nomeada Presidente da SIND de Portaria nº 023/17 – SIND/CorCME, no entanto a referida encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude desta signatária encontra-se em missão, conforme exposto no ofício nº 001/2017-SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

I – Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria n° 023/2017– SIND/CorCME, no período de 20 de Abril a de 02 Maio de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 02 de Maio de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG N° 034/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de SIND n° 027/2017- SIND/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG: 11.583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo á contar do dia 26 de Abril de 2017, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de diligências para o melhor esclarecimento dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício n° 006/2017 - SIND.

Belém-PA, 02 de Maio de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS n° 008/17-CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício. N° 008/17-PADS, de 04 de Abril de 2017, em que a 2° SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, presidente do PADS acima referenciado, solicita que os prazos dos trabalhos sejam sobrestados, a contar de 05 de Abril de 2017 a 20 de abril de 2017, por necessidade do serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar o PADS de portaria n° 008/17–CorCPRM, no período de 05 de Abril de 2017 a 30 de abril de 2017.

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Belém-PA, 18 de Abril de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 025/2016-CorCPRM

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 025/2016- CorCPRM, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 039, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 39495 MARCOS BRUNO DOS SANTOS MONTEIRO, do 21° BPM, visto que compreende a administração pública que, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, não houve qualquer vício na decisão recorrida, visto que, embora não tenha ficado comprovado que o acusado agrediu fisicamente o Sr. LUAN MIRANDA CORDEIRO, comprovado ficou a desnecessidade do disparo de arma de fogo realizado pelo SD PM Bruno, tendo a decisão recorrida utilizado a expressão “supostamente para se defender do nacional LUAN MIRANDA CORDEIRO” com o intuito de referir-se às declarações do acusado (as quais comprovadamente foram inverídicas), que alegou que realizou disparo de arma de fogo “para tentar sanar injusta agressão” (textuais); em contrapartida, com relação ao constante na decisão recorrida de que o acusado cometeu a transgressão para sua defesa, mas sem proporcionalidade, comprovado ficou, como já foi dito, que sequer a situação carecia de realização de disparo de arma de fogo, posto que este se comprovou desnecessário de acordo com os elementos probantes coligidos nos autos, constatando-se que não houve qualquer espécie de agressão, ou ameaça de agressão ao acusado; e quanto à observância dos antecedentes do transgressor, estes foram levados em consideração, entretanto por tratar-se de crime constante no Art. 15 da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a punição teve que apoiar-se no inciso VI do § 2º do art. 31 c/c alínea “c” do Art. 50, do CEDPMPA, que contempla o mínimo de 11 dias de prisão para condutas definidas como crime, sendo que a esta Presidente não cabe o aumento da pena em respeito ao princípio do “non reformatio in pejus”, pelo qual, nas palavras de Renato Brasileiro de Lima “não se admite que a situação do recorrente seja piorada em virtude do julgamento do seu próprio recurso”;

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPRM;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de

publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa do Pedido de Reconsideração de Ato, aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme versa o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM; bem como informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do 21º BPM.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2017.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 018/2016-CorCPRM, de 30/03/2016 (SIGPOL 2015.063.287 e 2017.005.489).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 395/2016.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 212/2015, no qual o Sr. Pedro Paulo Barradas Caldas, relata que, no dia 12 de abril de 2015, por volta de 1h30min, no conjunto PAAR, município de Ananindeua-PA, teria sido abordado por uma guarnição da Polícia militar do Pará, composta pelo 3º SGT PM RG 17982 JORIVALDO BORGES DE SOUZA e pelo SD PM RG 39487 MARIO HUMBERTO VULCÃO GAMA JUNIOR, ambos do 29º BPM, os quais estavam de serviço na VTR 2901 e, durante a revista pessoal e busca nos pertences do ofendido, teriam se apropriado indevidamente de sua porta cédulas, na qual continha o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), bem como um aparelho celular, e em seguida foi conduzido para Delegacia de Polícia Civil, onde lhe entregaram somente a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) e a chave de seu veículo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 40.810 FERNANDO EMÍLIO SANTOS DO VALE, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17 a 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 17982 JORIVALDO BORGES DE

SOUZA ou ao SD PM RG 39487 MARIO HUMBERTO VULCÃO GAMA JUNIOR, ambos do 29º BPM, visto que os investigados agiram balizados pela legalidade ao abordarem o Sr. PEDRO PAULO BARRADAS CALDAS e o apresentarem na Seccional da Cidade Nova, por ter sido flagrado, por volta das 4h47min do dia 13 de abril de 2015, conduzindo o veículo marca GM, modelo Corsa, de placa JUG1054, sob efeito de bebida alcoólica, tendo o ofendido se recusado a submeter-se ao teste do etilômetro, contudo apresentava fortes sinais de alcoolemia, tais como olhos avermelhados, comportamento alterado e forte odor de álcool, conforme BOP n° 00004/2015.005596-0; além disso a presente apuração ficou prejudicada em virtude do denunciante, Sr. PEDRO PAULO BARRADAS CALDAS, não ter sido encontrado no endereço que forneceu no BOPM n° 212/2015, conforme certidão constantes na folha 15 dos autos;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de Abril de 2017

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

***Republicar a presente portaria Solução de SIND 018/2016 CorCPRM, em virtude do ano ter saído incorretamente no ADIT ao BG N° 029, de 09/02/2017.**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 128/2016-CorCPRM, de 22/12/2016 (SIGPOL 2016.222.114 e 2017.008.830)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 765/2016.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 765/2016, no qual a Sra. ANDREIA SILVA DIAS relata que, no dia 31 de dezembro de 2016, por volta de 17h, policiais militares comandados pelo 3º SGT PM RG 20029 LUIZ ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES adentraram em sua residência para prender o nacional ANDERSON DA SILVA BORGES, foragido da Colônia Agrícola HELENO FRAGOSO, e no momento da prisão, a denunciante teria solicitado aos policiais que não agredissem o foragido, ocasião em que o SGT PM MAGALHÃES a ofendeu chamando-a de “vagabunda”, etc., tendo, ainda, apontado a arma de fogo em direção a ela e desferido um soco, que não atingiu a denunciante, tendo atingido uma de suas filhas no braço. E quando a denunciante indagou o local para onde levariam ANDERSON, disseram que ele iria voltar para a cadeia, sendo que minutos depois, foi até a delegacia da Cidade Nova, mas Anderson não havia dado entrada naquela especializada, tendo aguardado até 19h30min. E após chegar em casa, recebeu uma ligação em que a pessoa afirmava que ANDERSON estava sendo espancado pelos militares, que entravam e saíam da sala usando capuz.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 25 a 26 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que não houve indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 20029 LUIZ ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES ou a qualquer outro policial militar que tenha atendido a ocorrência do dia 31 DEZ 2016, por volta das 17hs, no Bairro Águas Brancas, em Ananindeua/PA, na qual o nacional ANDERSON DA SILVA BORGES, foragido da Colônia Agrícola HELENO FRAGOSO, foi capturado por policiais militares e regularmente apresentado na Seccional da Cidade Nova, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes para imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo a qualquer policial militar, os quais agiram balizados pela legalidade, sem terem lesionado o nacional ANDERSON DA SILVA BORGES, conforme comprovado em laudo de exame de corpo de delito (fls. 22); além disso, a denunciante não foi localizada no endereço e nem através do telefone celular que forneceu nos BOPM nº 765/2016;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2017

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 129/2016-CorCPRM, de 20/12/2017 (SIGPOL 2016.137.842 e 2017.033.996)

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 417/2016.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 417/2016, formalizado por MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO DA SILVA, a qual relata que seu filho de nome JANDERSON BRUNO DA SILVA SILVA está sendo perseguido pelo SD PM RG 36576 JHONEY LEMOS VAZ e outro policial militar não identificado.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RGB 19075 TITO SILVA PONTES, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 24 a 25 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 36576 JHONEY LEMOS VAZ ou a qualquer outro policial militar que tenha abordado o nacional JANDERSON BRUNO DA SILVA SILVA, por volta das 16h45min do dia 04 de junho de 2016, em frente ao Clube ADSEF, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo a qualquer policial militar, visto que, apesar de terem sido constatadas lesões no nacional JANDERSON BRUNO DA SILVA SILVA, em exame de corpo de delito que realizou no 30 de maio de 2016 (fls. 05), tendo alegado na referida peça que fora agredido por dois policiais militares no dia 29 de maio de 2016, a denunciante não deseja mais prosseguir com a denúncia, bem como alega que não mais possui condições de identificar os policiais militares que supostamente agrediram seu filho, inviabilizando a constatação de qualquer ilegalidade praticada por policiais militares;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de abril de 2017

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 131/2016-CorCPRM, de 16/11/2016 (SIGPOL 2015.175.685 e 2017.015.514)

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 642/2016-CorGeral e seus anexos (Mem. n° 256/2016-SID/CorGeral, BOPM n° 646/2015 e Missão Policial n° 2015.558.745).

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 646/2015, no qual o Sr. AMARILDO BEZERRA DE HOLANDA relata que, no dia 17 de setembro de 2015, por volta de 22h, os policiais militares de serviço na VTR 0612, identificados pela SID/Corregedoria-PMPA como sendo o 3° SGT PM RG 16504 ARNALDO SILVA DO NASCIMENTO e SD PM RG 39338 LAURO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, ambos do 6° BPM, teriam adentrado, sem permissão, em sua residência, localizada na Trav. Nona, n° 42, Apt. 104, Bl. 4, Residencial Taguará, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, ocasião em que reviraram os pertences e bagunçaram a residência, na ausência do denunciante, e que indagaram o destino de Amarildo à sua ex-esposa, que estava presente no momento da ação, bem como o acusaram de ter furtado uma chave da porta da cisterna de um condomínio, tendo um dos policiais

militares afirmado que três vizinhas teriam acusado Amarildo da autoria do furto, ocasião em que foram informados pela referida ex-esposa que o síndico do condomínio teria entregue a referida chave para o Sr. Amarildo tirar uma cópia, tendo ainda o policial militar dito as seguintes textuais: “peguem este velho, e pode bater nele, até morrer”, depois disso se retirou do local na VTR 06012.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, à folha 15 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 16504 ARNALDO SILVA DO NASCIMENTO ou ao SD PM RG 39338 LAURO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR, ambos do 6º BPM, no atendimento à ocorrência, por volta das 22h, na Trav. Nona, nº 42, Apt. 104, Bl. 4, Residencial Taguará, Bairro Águas Lindas, Ananindeua-PA, posto que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo aos sindicados, em virtude de ter ficado prejudicada a presente investigação, visto que o ofendido, Sr. AMARILDO BEZERRA DE HOLANDA, desistiu de prosseguir com a denúncia, inviabilizando a constatação de prática de qualquer irregularidade por parte de policiais militares;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de abril de 2017

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 007/17-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12° BPM.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do BPOP.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 21 de março de 2017, no Presídio de Americano, em que o detento Fernando Barbosa Silva, teria sido atingido com um tiro de borracha no olho direito, por policiais militares, durante uma operação da Polícia Militar

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPRIII.

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 019/17 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES ARAÚJO, do 5° BPM;

INVESTIGADOS: Policial Militar do 5° BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados pelo senhor Ronaldo Lopes de Oliveira, prefeito do município de Igarapé-Açu-PA, de que o 3° SGT PM ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, do 5° BPM, estaria proferindo ameaças contra aquele Gestor municipal, bem com difamando o mesmo nas dependências do Fórum daquele Município, e nas dependências do Supermercado “O Favorito”, local este onde o citado militar estadual estaria, irregularmente, prestando serviço particular de segurança.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 19 de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPRIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind n°. 056/16–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n° 3291/2015-12ª Secc. Jaderlândia, de 15 de dezembro de 2015, acostado ao presente documento;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 056/16-CorCPR III, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Willamis

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Serrão Vera Cruz, de que no dia 04 de dezembro de 2015, por volta das 10h15min, na Travessa Bongaville, bairro: Novo Estrela, Castanhal-PA, um policial militar teria agredido fisicamente e o ameaçado. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o SUB TEN PM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM e o referido militar solicitou substituição em virtude de estar em processo de Reserva, conforme consta no Of. 003/2017, de 10 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao SUB TEN PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 056/16 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 24 de abril de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUITY – TEN CEL
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 050/16 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria de SIND nº 050/16 - CorCPR III, de 14 de outubro de 2016, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 15221 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados via Disk Denúncia, Dossiê nº 164979, de 02 de maio de 2016, de que um policial militar de nome "FERREIRA", lotado no município de Vigia, estaria sendo conivente com as situações de confronto entre diversos invasores de terra, de um terreno localizado na Rodovia PA 150, KM 43, Ramal do Porto, município de Vigia-PA, com o intuito de também receber parte do referido terreno.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que, conforme o que foi apurado, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão disciplinar policial militar a serem imputados ao CB PM RG 24778 GERSON DO LIVRAMENTO SOUSA FERREIRA, pois ficou evidenciado nos autos a improcedência da denúncia contida no Dossiê que deu origem ao presente procedimento administrativo disciplinar.

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-Pa, 20 de Abril de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 07/17 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ:

REF: Portaria de IPM n° 006/17 – CorCPR III.

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III, informou que designou a 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, para servir como escritã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 19 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044- CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG N° 014/17 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 037/16 – CorCPR III.

O MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do CPR III, informou que designou o 1º TEN PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do efetivo do CPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 24 de abril de 2017.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

NOTA PARA BG N° 015/17 – CorCPR III

INFORMAÇÃO:

Informo que a CB PM RG 25429 ROSIVALDA CEZARIO VALLES, da CorCPR III, teve sua bolsa roubada no dia 18 de abril de 2017, contendo sua Carteira de Identidade Funcional e outros documentos, no trajeto de sua residência para esta Comissão, conforme consta no Boletim de Ocorrência n° 00171/2017.001750-9.

Castanhal-Pa, 25 de abril de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR III

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 008/17 – CORCPR IV, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 32850 THIAGO SANTOS CRUZ, da 18ª CIPM,

ACUSADOS: CB PM RG 35295 MARCOS SOARES DA SILVA, da 18º CIPM

OBJETO: apurar a acusação de ter participado da ocorrência de furto na agência bancária do Bradesco, no município de Jacundá –PA, ocorrido em 05 de Julho de 2016, em coautoria com outros policiais militares e cidadãos civis.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: face ao mandado de prisão preventiva lavra do Exmo. Sr. Juiz de Direito da comarca de Jacundá-PA.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG18044
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 006/17 – CorCPR V.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância Disciplinar de PT nº 006/17 - CorCPR V, de 23 de fevereiro de 2017, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 30355 JUNIEL COSTA MACIEL, do TJE, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando ainda a indisponibilidade do encarregado de proceder as diligências, conforme relatado no Of. nº 033/2017-P/2-7ºBPM de 21.03.2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 30355 JUNIEL COSTA MACIEL, do TJE, pelo 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM, a qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Redenção-PA, 13 de abril de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 005/2017/IPM – Cor CPR VII, de 24 de abril de 2017;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 38546 HENRIQUE BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA, da 1ª CIPM

ESCRIVÃO: Designar com fulcro no artigo 11 do CPPM;

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM.

OBJETO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Ronaldo Fonseca, nesta Corregedoria, de que no dia 22 de fevereiro de 2017, por volta das 22h00, seu sobrinho, Tiago Augusto, estando em uma igreja evangélica, após aparentemente sofrer um surto “psicótico”, passou a agredir com uma estaca um senhor de idade, que mora em frente ao templo, que desconhece o nome, bem como de posse do objeto, matou um cachorro de uma outra senhora, residente ao lado do prédio, causando também vários danos no interior daquele templo, ocasião em que acionada a Polícia Miliar, primeiramente chegaram ao local uma GU PM de motocicletas, efetuando os policiais militares 04 (quatro) disparos para o alto, para conter a ação, resultando em vão, partindo a vítima para cima dos militares com a estaca, momento em que um policial atingiu a perna do nacional, que mesmo após socorrido e conduzido ao hospital Regional, evoluiu a óbito, ressaltando que Tiago no dia dos fatos antes de se deslocar a igreja, apertara o pescoço de sua esposa, aparentemente tentando enforcá-la.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ PM RG 21197
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR 7

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 011/17/SIND – CorCPR VII, de 12 de abril de 2017;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17012 CÉLIO ROBERTO DE SOUZA PASCOAL, 11º BPM;

OBJETO: apurar a denúncia registrada pela Srª ROSÂNGELA CARVALHO DA SILVA de que no dia 05/01/2017 às 10:00h, no município de Bonito, relata que estava no seu local

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

de trabalho quando foi informada pelo seu sobrinho de nome Edivaldo, que a policiais estavam dentro de sua residência, a mesma foi imediatamente para sua casa, chegando lá encontrou seu filho, o menor A.A.S.O, aos prantos e falou para sua genitora que os policiais chegaram arrebatando a porta, agredindo-o, deparando-se com sua casa toda revirada, objetos quebrados, fechaduras das portas danificadas e seu companheiro de nome GENEILSON, que informou a mesma que os policiais enforcaram com uma corrente, dando vários pisões e socos. A relatora afirma que sumiu um celular de cor branca da marca LG, a quantia em espécie de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), joias, 04 (quatro) pendrives e seu RG. No decorrer da ocorrência devolveram as joias, os pendrives e o seu RG, o PM OTONIEL falou que seus objetos eram roubados.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349
Presidente da CorCPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 012/17/SIND – CorCPR VII, de 24 de abril de 2017;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22480 ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA RIBEIRO, 1ª CIPM;

OBJETO: apurar a denúncia registrada pelo Sr. HELANO ACACIO PINTO MACAPUNA, de que no dia 27/01/2017 às 21:00h, no município de Salinópolis, sofreu ameaças dos policiais militares da 1ª CIPM/Salinópolis, através de recados deixados aos alguns conhecidos do mesmo que fazem ponto de moto taxista no município de Salinópolis com as textuais “Avisa ele que vamos colocar ele na cadeia, que temos um negócio para ele, que estar guardado para ele”. Informa que os ditos policiais quando estão de serviço vão ao local onde ele reside para fazer ameaças, sendo que na data do fato, interpelaram a sua esposa que estava na frente da residência e fizeram ameaças a mesma dizendo “Que eles iriam forjar e colocá-lo na cadeia novamente”, uma vez que o mesmo respondeu na justiça por tráfico de drogas.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ PM RG 21197
Respondendo pela Presidência da CorCPRVII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 013/2015 – CorCPR VII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “g” e 22, §1º, do Código de Processo Penal Militar –

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

CPPM, e;

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria nº 013/2015 – CorCPR VII, o qual teve por objeto apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no BOPM nº 391/15 – CorGERAL;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

1. NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos seguintes policiais militares: 2º SGT PM RG 25400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, 3º SGT PM RG 22457 FABELINO CARVALHO BRANDÃO e CB PM RG 25438 ANTÔNIO MIGUEL TEIXEIRA MESQUITA, todos da 1ª CIPM, uma vez que não existem elementos probantes - materiais e testemunhais que indiquem que os referidos militares praticaram conduta ilícita relacionada aos fatos descritos no BOPM nº 391/15 – CorGERAL, quando no dia 18 de maio de 2015, por volta das 17:00h, atenderam ocorrência envolvendo o nacional PAULO LEOMAR NUNES ALCÂNTARA, em Salinópolis/PA, conforme se depreende nos depoimentos às fls. 22, 23, 41 à 44, 48 e 49, e no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 75/2015.000349-6, às 26 à 37, dos autos;

2. REMETER a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie à CorGeral;

3. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie à CorCPR VII;

4. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie à CorGeral.

Belém - PA, 02 de maio de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
RG 18044 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004 – CorCPR VII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO PARA O PROCEDIMENTO, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA:

Ref.: PORTARIA Nº 033/2016/IPM – CorCPR VII: ASP OF PM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAYOL, do 33º BPM.

Capanema/PA, 24 de abril de 2017

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO– MAJ QOPM RG21197
Resp. pela Presidência da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 040/2015-CorCPR – VIII

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 27697 VALDEMIR MARQUES CARDOSO, do 16° BPM;

SINDICADO: 3° SGT PM RG 22634 JOSÉ LUIS FONSECA FERREIRA, 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16° BPM, por ter, em tese, contraído dívidas, por meio de empréstimo junto ao Sr. DAVI DUTRA, e não cumpriu a forma de pagamento acordada. Fato ocorrido no município de Altamira/PA

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante, de que dos fatos apurados, não há indícios de transgressão da disciplina Policial militar, por parte do sindicato, considerando que ambos entraram em acordo e, que o SGT PM FONSECA, concordou em efetuar o pagamento parcelado do erário pendente com o denunciante e, o não cumprimento, implicará em reabertura do referido procedimento.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII. .

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 12 de Abril de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA– TEN CEL QOPM
RG 21170– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2016 – P2 /16° BPM.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 23700 ANTÔNIO SOUSA REIS.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a fuga dos detentos MATEUS FERREIRA DOS SANTOS e DIONE DE SOUZA LOBATO, do centro de Recuperação Regional de Altamira, no dia 14 de Março de 2016, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16° BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina, cometida por qualquer policial militar que se encontrava de serviço no CRRALT, no dia 14 MAR 2016, por ocasião da fuga de dois detentos daquele Centro de Recuperação.

2. Arquivar a 2° vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16° BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 07 de Abril de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N° 001/2017 - CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei n° 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar n° 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando o teor do Mem. n° 010/2017 - 2ª Seção do 32º BPM, no qual consta que o Encarregado do presente PADS encontra-se de Licença Especial, conforme documentação suprarreferenciada anexa a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º SGT PM RG 17149 JORGE ANTÔNIO FARIAS RAMOS, do 32º BPM/Cametá pelo 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, também do 32º BPM, para exercer a função de Presidente do referido PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 20 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

Solução do IPM n° 017/2015 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 24.988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, através da Portaria de IPM n° 017/2015 - CorCPR IX, de 17/09/2015, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pela Ofendida ROSA MARIA POMPEU DOS SANTOS, junto a Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Boletim de ocorrência Policial n° 00054/2014.001664-4, de fato ocorrido no Município de Cametá, onde relata dois homicídios atribuídos a um policial militar.

RESOLVO:

1. Concorde com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios mínimos de autoria e materialidade atribuídos a conduta dos policiais militares investigados, posto que as provas materiais e testemunhais acostadas aos autos não consubstanciam a denúncia. As próprias testemunhas apontadas pela ofendida não confirmam sua versão dos fatos, conforme se vê às fls. 142 a 158 dos autos. Ao se balancear

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

as provas, fica evidente que não há indícios mínimos em desfavor dos Policiais Militares do 32º BPM/Cametá;

2. Remeter a 1ª vias do autos à JME. Providencie a CorCPR IX;
3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
4. Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 30 de junho de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

Solução do IPM nº 023/2016 – Cor CPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do CPR IX/Abaetetuba, através da Portaria de IPM nº 023/2016 - CorCPR IX, de 03/01/2017, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, que relata a intervenção policial militar que resultou no óbito de uma pessoa não identificada e o baleamento de outra, após terem cometido em tese um assalto no dia 29/03/2015, por volta das 20h, no município de Abaetetuba/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados SGT PM RG 21563 ROSIVAN QUEIROZ DOS SANTOS, CB PM IVAILSON QUARESMA PANTOJA e SD PM ISAIAS MORAES GONÇALVES, tendo em vista que nas provas testemunhais e matérias carreadas nos autos, ficou comprovada que não houve óbito e ou baleamento quando da prisão dos nacionais KLEBER LIMA CARDOSO e VALNEY SOUSA PANTOJA.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 13 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

Solução do IPM nº 027/2016 – Cor CPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14º BPM/Barcarena, através da Portaria de IPM nº 027/2016 - CorCPR IX, de 23/11/2016, que teve por escopo apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no

expediente supra referenciado, que relata a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional JEFFERSON BRITO BRASIL e o baleamento do nacional LUZINAL COSTA MACIEL, após trocarem tiro com uma guarnição da Polícia Militar do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido em tese na noite de 29/06/2016, no município de Barcarena.

RESOLVO:

1. DISCORDAR EM PARTE da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados SGT PM RG 22248 RUBENS BARBOSA BRANDÃO, SGT PM RG 22465 CARMINO SANDIM DE BRITO e SD PM RG 40000 FABIO CARDOSO PEREIRA, tendo em vista que nas provas testemunhais e matérias carreadas nos autos, ficou comprovada que estavam de serviço e em atendimento de ocorrência de assalto, reagiram contra injusta agressão perpetrada pelo nacionais JEFFERSON BRITO BRASIL e LUZINAL COSTA MACIEL GEOVANE GOMES SILVA, tendo o primeiro sido alvejado e morto em decorrência da intervenção policial, porém resta provado que tal atitude se encontra amparada pelas excludentes de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal).

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR IX;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Abaetetuba (PA), 14 de março de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 043/2016 - CorCPR IX

Sindicado: SD PM RG 39894 SÁVIO JESUS DE SOUSA MAUÉS, do 31º BPM.

Documento Origem: BOPM nº 001/2016 – CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pela 2º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo investigar os fatos relatados pela Sra. SÍLVIA PATRÍCIA PEREIRA MACHADO no documento supracitado, no qual constam denúncias de tentativa de homicídio/lesão corporal atribuído a autoria do Sindicado, onde tem como vítima o filho da relatora CÁSSIO VINÍCIUS PEREIRA MACHADO, fato ocorrido em tese no dia 19/12/2015, por volta das 13h30, no município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído a pessoa do SD PM RG 39894 SÁVIO JESUS DE SOUSA MAUÉS, do 31º BPM, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais ou documentais que dê consistência às denúncias da Sra. SÍLVIA PATRÍCIA PEREIRA MACHADO. Ademais, a testemunha arrolada pela vítima, às fls. 32, que estava na companhia da mesma no dia dos fatos, descartou a possibilidade de ser o Sindicado o autor dos disparos

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

de arma de fogo que lesionaram a vítima CÁSSIO VINÍCIUS PEREIRA MACHADO.

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 20 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 046/2016 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do 14º BPM.

Documento Origem: BOPM nº 034/2016 - CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, do 14º BPM, que teve por escopo apurar a denúncia do Sr. LUIZ GUILHERME MATOS DE ALCÂNTARA, que relatou ter sido vítima de ameaça e abuso de autoridade por parte do Sindicato, fato ocorrido em tese no dia 28 de agosto de 2016, por volta das 15h, no município de Barcarena/PA.

RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios mínimos de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuídos a conduta do Sindicato, por ter interferido no trabalho de seus subordinados, a ponto de conseguir no interior da Delegacia de Barcarena, a liberação do Sr. ELISON DANTAS TAVARES que estava detido, juntamente com sua motocicleta que fora apreendida pelos policiais militares do PPD do Arapari. Paralelo a isso, ficou evidenciado nos autos, às fls.: 09, as ameaças e ofensas do servidor contra a pessoa do Sr. LUIZ GUILHERME MATOS DE ALCÂNTARA.

2. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD PM RG 39160 LEANDRO AUGUSTO DA SILVA MARRUAZ e SD PM RG 39788 JOSIEL RODRIGUES OLIVEIRA, ambos do 14º BPM, por terem trabalhado mal na condução da ocorrência envolvendo o Sr. ELISON DANTAS TAVARES, posto que deixaram de apresentar o mesmo na Delegacia de Barcarena e permitiram que o Sindicato interferisse na ocorrência e conseguisse a liberação do detido e seu veículo que estavam sob suas responsabilidades, sem que fosse lavrado nenhum procedimento naquela especializada.

3. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Instaurar PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e 2 desta Solução. Providencie a CorCPR IX.

5. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

6. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

Abaetetuba (PA), 18 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 047/2016 - CorCPR IX

Sindicados: SD PM RG 38256 IONILDO ALVES DA SILVA e SD PM RG 39759 RITZ DE FREITAS CRUZ, ambos do 32º BPM.

Documento Origem: BOPM nº 493/2015 – CorGERAL e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 15174 ALFREDO DUARTE PROCÓPIO, do 32º BPM/Cametá, que teve por escopo investigar os fatos relatados pelo Sr. GERSON MARTINS no documento suprarreferenciado, no qual constam denúncias de abuso de autoridade e lesão corporal atribuído a autoria dos Sindicados, onde tem como vítima o filho do relator GIOVANNE FRANCISCO SILVA MARTINS, fato ocorrido em tese no dia 23/07/2015, por volta das 10h30, na Rodovia Limoeiro do Ajuru com destino a Cametá/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios mínimos de autoria e materialidade de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído a conduta do SD PM RG 38256 IONILDO ALVES DA SILVA, do 32º BPM. As provas carreadas aos autos evidenciam que a ação do Sindicado deu azo a lesão física sofrida pelo Sr. GIOVANNE FRANCISCO SILVA MARTINS, conforme se vê às fls. 17 à 21;
2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;
3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR IX;
4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 20 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 050/2016 - CorCPR IX

Sindicado: 2º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPR IX.

Documento Origem: Mem. nº 002/2016 – CorGeral/PGE e anexos, Mem. nº 256/2016 – CorCPR IX e anexos, Ofício nº 103/2016 – CorCPR IX e anexos, Mem. nº 367/2016 – CorCPR IX e Parte Nº 001/2016 – Pessoal.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do CPR IX/Abaetetuba, que teve por escopo apurar os motivos pelo qual o Sindicado deixou de instruir os Autos da Sindicância de Portaria nº 027/2015 – CorCPR IX, de 24/06/2015, que lhe foi delegado por esta Comissão de Corregedoria e publicada sua Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

em Aditamento ao Boletim Geral nº 132/2015.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuído a conduta do 2º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPR IX. As provas carreadas aos autos às fls. 23 e 26 evidenciam que o mesmo recebeu a Portaria de Sindicância 027/2015 – CorCPR IX no dia 15/07/2015. Porém, o servidor negou antes e depois desta apuração, ter recebido a respectiva Portaria, conforme se vê às fls.: 17 e 25, dando azo a transtornos a Administração Pública.

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta descrita no item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 20 de abril de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

• CORREGEDORIA DO CPR-X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/16 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 26392 IONALDO BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 016/16 – CorCPR – X, de 28 SET 16.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº005/SIND de 09/04/17 sobrestamento por ainda não ter recebido diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba a cidade de Jacareacanga, a fim realizar nesta as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/16 – CorCPR – X, no período de 09 de abril de 2017 à 08 de maio de 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 12 de abril de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 022/16 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 20965 OSVALDO FIGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 022/16 – CorCPR – X, de 15/12/2016.

Considerando que o Sindicante solicita no Ofício nº 002/SIND/17, de 19/04/17 sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/16 – CorCPR – X, no período de 19 de abril de 2017 à 18 de maio de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 20 de abril de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº004/16-CorCPR-X

Sindicante: SUB TEN PM PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM;

OBJETO: Investigar às denúncias formuladas pelo Sr. GENECI SANTOS VALENÇA, de que em tese no dia 01 de janeiro de 2016, na cidade de Rurópolis/PA, durante uma abordagem realizada por uma GUPM, do GTO/CPR-X, teria sido agredido fisicamente e teriam lhe aspergido spray de pimenta, tal qual ao ser apresentado a autoridade policial na cidade de Rurópolis/PA, os policiais militares teriam apresentado somente a importância de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), sendo que o denunciante confirma que possuía R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais),e que os policiais militares teriam se apropriado do restante do seu dinheiro, R\$ 3.100,00(três mil cem reais).

Documento de Origem: BOPM nº 004/16-CorCPr-X, BOP nº 00107/2015.000606-7, Carteira do INAMPS do Sr. Geneci do Santos e Laudo Pericial nº 2016.04.000037-QUI.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado de que os fatos apurados restaram prejudicados, uma vez que o ofendido não foi localizado para prestar suas declarações, mesmo após pesquisa no sistema INFOSEG (Fls. nº 032,033), e diligências realizadas no Estado do Mato Grosso do Sul, (Fls. nº 016 a 020), o que inviabilizou a confirmação dos fatos inicialmente descritos, mesmo por que não indicou testemunha que corroborem na versão., (Fls. nº004).

2. Juntar a presente Decisão Administrativas aos autos e arquivar a 1º e a 2ª via no cartório da Corregedoria do CPR-X. providencie a Cor CPR-X;

3. Publicar a presente decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Solicito providências a AJG.

Itaituba-Pará, 07 de abril de 2017

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA- TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2017 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/2017-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° TEN QOPM RG 38884 MARCOS VINICIUS DE SOUZA BRASIL do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Encarregado encontra-se aguardando saque de diárias já solicitadas a esta Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 001/2017 – CorCPR XI, a contar do dia 02 MAIO 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 JUN 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS DE PORTARIA N° 004/2016 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 004/2016 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da CIOE, como Presidente do referido processo, considerando a necessidade de realização de diligências para melhor elucidação e conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de PADS n° 004/2016 – CorCPR XI, a contar do dia 25 ABR 17, devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 02 MAI 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 004/2017 – CorCPR XII

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA DO AMARAL, do 9º BPM;

INVESTIGADO: Policiais Militares pertencentes ao 9º BPM/ Currallinho.

OBJETO: A fim de apurar os fatos narrados na ficha de atendimento nº 096/2016/MP/PJC, onde o Sr. SEBASTIÃO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR, relata que teria sofrido agressões físicas e verbais, em tese por um Policial Militar, no dia 18/11/2016 por volta das 21h:30m, fato este ocorrido no município de Currallinho/PA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 25 de abril de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT- TEN CEL QOPM
RG 17963- Presidente da CorCPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 005/2017 – CorCPR XII

ENCARREGADO: MAJ QOPM PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA do CPR XII Breves.

INVESTIGADO: Policiais Militares pertencentes ao 9º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos narrados na ficha de atendimento nº 076/2016/MP/PJC, onde a Sra. TALIA NAZARÉ DOS SANTOS SANTIAGO, relata que no dia 28/09/2016, por volta das 10:00h, foi vítima de abusos de autoridade e constrangimento ilegal por parte de uma guarnição da Polícia Militar, fato este ocorrido no município de Currallinho/PA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de abril de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT- TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

RESENHA DA PORTARIA DE IPM 006/2017 – CorCPR XII

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM

INVESTIGADOS: Policiais Militares do GTO/CPR XII.

OBJETO: Determinar a instauração de INQUERITO POLICIAL MILITAR, a fim de

ADITAMENTO AO BG N° 084 – 04 MAIO 2017

apurar os fatos constantes no BOPM N°140/2017, onde o Sr. Benedito Paulo Martins Balieiro, relata que seu filho LEONARDO, no dia 25/02/2017, se deslocava na rua Constantino Félix, município de Breves/PA, onde foi abordado por uma guarnição da Polícia Militar e colocado no xadrez da viatura, que após isso foi levado até o cemitério bandeirante, onde em tese teria sofrido agressões físicas por parte dos Policiais Militares.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 02 de maio de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT- TEN CEL QOPM
RG 17863 - Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013/2017 – CorCPRXII

O Corregedor Geral da PMPA, através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a Portaria de N° 013/2017-CorCPR XII, concernente à instauração de Sindicância disciplinar, cuja instrução fora delegada ao 3° SGT PM RG 21763 SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, uma vez que os mesmos fatos já foram apurados pelo Comando de Policiamento Regional XII, através da portaria N° 001/2017/SIND – CPR XII.

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 – Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/2016 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 013/2016-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 23301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, como Encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido graduado solicitou as oitivas das vítimas e testemunhas através de carta precatória para a Polícia Militar do estado do Amapá, e que está aguardando o retorno, para que possa assim dar andamento no presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°013/2016 – CorCPR XII, a

ADITAMENTO AO BG Nº 084 – 04 MAIO 2017

contar do dia 16 ABR 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 MAIO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições, em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2017 – Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/2017-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 18056 ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, como encarregado do referido procedimento.

Considerando o feriado prolongado de 01 de maio, onde vítimas e testemunhas estarão viajando.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar a portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 28 MAR 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 MAI 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2017.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – TEN CEL QOPM
RG 17963 - Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**